



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº 279, CENTRO
58.620-000, VÁRZEA - PB**

LEI Nº 224/2025

**DISPÕE SOBRE OBRIGATÓRIA A
EXECUÇÃO DO HINO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PB EM
EVENTOS OFICIAIS, ESCOLARES,
ESPORTIVOS E CÍVICOS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 20 (vinte) de Outubro de 2025 com 7 (sete), o Projeto de Lei 015/2025 que “Dispõe sobre obrigatoria a execução do Hino Oficial do Município de Várzea – PB em eventos oficiais, escolares, esportivos e cívicos no âmbito do município e dá outras providências.”

Art. 1º Fica obrigatória a execução do Hino Oficial do Município de Várzea na abertura dos eventos oficiais, escolares, esportivos e cívicos realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito municipal.

§1º Consideram-se eventos oficiais aqueles promovidos, organizados ou patrocinados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

§2º Incluem-se no disposto no caput deste artigo as solenidades escolares, cerimônias de datas comemorativas, eventos esportivos municipais, inaugurações de obras e demais atividades públicas com participação institucional.

§3º A execução do Hino poderá ser instrumental, vocal ou por reprodução sonora gravada.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº 279, CENTRO
58.620-000, VÁRZEA - PB**

Art. 2º A execução do Hino Municipal deverá observar as normas de respeito, atitude cívica e postura adequada, mantendo todos os presentes em posição de atenção e respeito.

Art. 3º Nos eventos em que também houver a execução do Hino Nacional Brasileiro e/ou do Hino do Estado da Paraíba, estes deverão ser executados antes do Hino Municipal de Várzea.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei deverá ser comunicado ao órgão competente do Poder Executivo Municipal para fins de notificação e orientação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 06 de novembro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 06 de novembro de 2025

LEI Nº 224/2025

DISPÕE SOBRE OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PB EM EVENTOS OFICIAIS, ESCOLARES, ESPORTIVOS E CÍVICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 20 (vinte) de Outubro de 2025 com 7 (sete), o Projeto de Lei 015/2025 que “Dispõe sobre obrigatoria a execução do Hino Oficial do Município de Várzea – PB em eventos oficiais, escolares, esportivos e cívicos no âmbito do município e dá outras providências.”

Art. 1º Fica obrigatória a execução do Hino Oficial do Município de Várzea na abertura dos eventos oficiais, escolares, esportivos e cívicos realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito municipal.

§1º Consideram-se eventos oficiais aqueles promovidos, organizados ou patrocinados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

§2º Incluem-se no disposto no caput deste artigo as solenidades escolares, cerimônias de datas comemorativas, eventos esportivos municipais, inaugurações de obras e demais atividades públicas com participação institucional.

§3º A execução do Hino poderá ser instrumental, vocal ou por reprodução sonora gravada.

Art. 2º A execução do Hino Municipal deverá observar as normas de respeito, atitude cívica e postura adequada, mantendo todos os presentes em posição de atenção e respeito.

Art. 3º Nos eventos em que também houver a execução do Hino Nacional Brasileiro e/ou do Hino do Estado da Paraíba, estes deverão ser executados antes do Hino Municipal de Várzea.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei deverá ser comunicado ao órgão competente do Poder Executivo Municipal para fins de notificação e orientação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea
– PB, 06 de novembro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Constitucional